EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2026

CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

11° Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEG

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE, em parceria com a Universidade Estadual de Goiás – UEG, realizará o **11º Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEG.** Para isso, torna público o Edital de Credenciamento de hotéis para fornecimento de hospedagem com café da manhã na cidade de Anápolis – GO.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público credenciar estabelecimentos do ramo de hotelaria para prestação de serviços de hospedagem na Cidade de Anápolis durante a realização da **11° Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEG,** que acontecerá no período de 23 a 26 de novembro de 2026, em consonância com o Termo de Colaboração nº. 001/2024 - UEG (Processo nº. 202400020013237), firmado entre a Fundação RTVE e a Universidade Estadual de Goiás - UEG, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos;

2.2. O credenciamento observará a Lei Estadual nº 20.352/2018, o Decreto Estadual nº 10.208/2023, a Resolução Fundação RTVE nº 001/2024, especialmente o art. 19, VII, e o Termo de Referência aprovado pela UEG.

2.3. O serviço será remunerado por diária e por apartamento efetivamente contratado, de acordo com a categoria, o período de hospedagem e os valores unitários ofertados, observados os limites do Termo de Referência.

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

3. DO PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

a) Divulgação do Chamamento;

b) Análise da Habilitação;

c) Homologação e Divulgação do Resultado Final com a lista de prestadores habilitados;

d) Contratação.

3.2. Do Cronograma:

Etapa	Prazo
Divulgação do Chamamento	**11/11/2026**
Período de Inscrições – **Exclusivamente por e-mail**	**11/11/2026 a 17/11/2026**
Homologação e Divulgação do Resultado Final com a lista de prestadores habilitados	**18/11/2026**

3.2.1. Qualquer alteração do cronograma será divulgada no sítio eletrônico da Fundação RTVE, com a adequação dos prazos quando necessária à preservação da publicidade e da isonomia.

4. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para habilitação exigida no presente Edital deverão ser apresentados exclusivamente de forma eletrônica, encaminhados ao endereço eletrônico scl@rtve.org.br, no período estabelecido no Cronograma (Item 3.2). No assunto do e-mail deverá constar obrigatoriamente a identificação do Chamamento Público, seguido pelo nome da empresa proponente, conforme demonstrado abaixo:

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

4.1.1. Não serão aceitos documentos entregues na sede ou subsede da Fundação RTVE;

4.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. DAS CATEGORIAS, REQUISITOS DAS ACOMODAÇÕES E VALORES

5.1. Os valores constantes da tabela representam preços máximos por diária e por apartamento. O valor global estimado é de R$ 519.148,50, não havendo obrigação de contratação da totalidade estimada.

5.1.1. Os preços máximos decorrem da pesquisa de mercado realizada pela UEG e descrita no item 3.2 do Termo de Referência (SEI nº 97166251), com os respectivos orçamentos integrantes do processo.

5.1.2. As categorias estão apresentadas na Tabela Descritiva a seguir:

Hospedagem				
Categoria	**Quantidade de Diárias**	**Quantidade de Aptos**	**Descrição Da Acomodação E Requisitos Da Categoria**	**Valor Unitário da Diária por Apartamento**
01	03	271	APARTAMENTO SINGLE, standard, com suíte, contendo no mínimo: 01 (uma) cama de solteiro, ar-condicionado, TV, frigobar vazio, acesso a internet Wi-fi, chuveiro elétrico com água quente/fria, ponto de	R$ 288,00

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

			energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, serviço de quarto, incluso café da manhã. (Chegada 23/11/2026 - Saída 26/11/2026)	
02	02	58	APARTAMENTO SINGLE, standard, com suíte, contendo no mínimo: 01 (uma) cama de solteiro, ar-condicionado, TV, frigobar vazio, acesso a internet Wi-fi, chuveiro elétrico com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, serviço de quarto, incluso café da manhã. (Chegada 24/11/2026 - Saída 26/11/2026)	R$ 288,00
03	03	01	APARTAMENTO DUPLO CASAL, standard, com suíte, contendo no mínimo: 01 (uma) cama de casal, ar-condicionado, TV, frigobar vazio, acesso a internet Wi-fi, chuveiro elétrico com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, serviço de quarto, incluso café da manhã. (Chegada 23/11/2026 - Saída 26/11/2026)	R$ 344,75
04	02	01	APARTAMENTO DUPLO CASAL, standard, com suíte, contendo no mínimo: 01 (uma) cama de casal, ar-condicionado, TV, frigobar vazio, acesso a internet Wi-fi, chuveiro elétrico com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, serviço de quarto, incluso café da manhã.	R$ 344,75

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

			(Chegada 24/11/2026 - Saída 26/11/2026)	
05	03	131	APARTAMENTO DUPLO, standard, com suíte, contendo no mínimo: 02 (duas) camas de solteiro, ar-condicionado, TV, frigobar vazio, acesso a internet Wi-fi, chuveiro elétrico com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, serviço de quarto, incluso café da manhã. (Chegada 23/11/2026 - Saída 26/11/2026)	R$ 344,75
06	02	22	APARTAMENTO DUPLO, standard, com suíte, contendo no mínimo: 02 (duas) camas de solteiro, ar-condicionado, TV, frigobar vazio, acesso a internet Wi-fi, chuveiro elétrico com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, serviço de quarto, incluso café da manhã. (Chegada 24/11/2026 - Saída 26/11/2026)	R$ 344,75
07	03	45	APARTAMENTO TRIPLO, standard, com suíte, contendo no mínimo: 03 (três) camas de solteiro, ar-condicionado, TV, frigobar vazio, acesso a internet Wi-fi, chuveiro elétrico com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, serviço de quarto, incluso café da manhã. (Chegada 23/11/2026 - Saída 26/11/2026)	R$ 424,00
08	02	14	APARTAMENTO TRIPLO, standard, com suíte, contendo no mínimo: 03 (três) camas	R$ 424,00

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

			de solteiro, ar-condicionado, TV, frigobar vazio, acesso a internet Wi-fi, chuveiro elétrico com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, serviço de quarto, incluso café da manhã. (Chegada 24/11/2026 - Saída 26/11/2026)	
09	03	03	APARTAMENTO QUÁDRUPLO, standard, com suíte, contendo no mínimo: 04 (quatro) camas de solteiro, ar-condicionado, TV, frigobar vazio, acesso a internet Wi-fi, chuveiro elétrico com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, serviço de quarto, incluso café da manhã. (Chegada 23/11/2026 - Saída 26/11/2026)	R$ 540,00
10	02	04	APARTAMENTO QUÁDRUPLO, standard, com suíte, contendo no mínimo: 04 (quatro) camas de solteiro, ar-condicionado, TV, frigobar vazio, acesso a internet Wi-fi, chuveiro elétrico com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, serviço de quarto, incluso café da manhã. (Chegada 24/11/2026 - Saída 26/11/2026).	R$ 540,00
11	03	07	APARTAMENTO QUÍNTUPLO, standard, com suíte, contendo no mínimo: 05 (cinco) camas de solteiro, ar-condicionado, TV, frigobar vazio, acesso a internet Wi-fi, chuveiro	R$ 675,00

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

			elétrico com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, serviço de quarto, incluso café da manhã. (Chegada 23/11/2026 - Saída 26/11/2026).	
12	02	05	APARTAMENTO QUÍNTUPLO, standard, com suíte, contendo no mínimo: 05 (cinco) camas de solteiro, ar-condicionado, TV, frigobar vazio, acesso a internet Wi-fi, chuveiro elétrico com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, serviço de quarto, incluso café da manhã. (Chegada 24/11/2026 - Saída 26/11/2026).	R$ 675,00

5.2. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos necessários à execução do objeto, incluindo impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes;

5.3. A remuneração dos serviços será calculada com base no valor unitário da diária por apartamento, conforme a categoria contratada e o preço ofertado e aceito, observados os quantitativos, o período de hospedagem e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

5.3.1. A interessada informará, para cada categoria ofertada, o preço da diária por apartamento, igual ou inferior ao preço máximo indicado no item 5.1.

5.4. O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), já que **prevalecerá o critério de preço unitário da diária por apartamento efetivamente contratado**, não cabendo à Fundação RTVE o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos;

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

5.4.1. Os quantitativos de apartamentos e diárias previstos neste Edital possuem caráter estimativo e poderão ser reduzidos conforme a efetiva demanda de participantes do evento, não havendo compromisso de contratação da totalidade das acomodações inicialmente previstas, nos termos do Termo de Referência aprovado pela UEG.

5.4.1.1. A Coordenação do evento informará aos estabelecimentos credenciados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do respectivo check-in, os quantitativos de acomodações a serem contratados e a relação dos hóspedes, observando, na distribuição, a necessidade de manter os integrantes de uma mesma delegação hospedados no mesmo estabelecimento.

5.4.1.2. A Fundação RTVE não efetuará o pagamento de serviços não executados. Eventuais ocorrências de no-show, isto é, ausência do hóspede na data prevista para check-in, não poderão acarretar qualquer tipo de ônus, penalidade ou cobrança de multa à Fundação.

5.5. Eventuais despesas além das descritas na ordem, correrão as expensas do hóspede, tais como: bebidas em geral, inclusive alcoólicas; serviços de lavanderia; telefonia; alimentação, **exceto café da manhã;**

5.6. O **valor da diária inclui o café da manhã**, que deverá ser oferecido no local da hospedagem e estar disponível aos hóspedes sem custos adicionais;

5.7. O credenciado obriga-se a manter todas as condições exigidas no presente edital, inclusive durante a execução dos serviços, bem como cumprir os requisitos mínimos de conforto e estrutura estabelecidos para a categoria em que foi enquadrado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar pessoas jurídicas com atividade compatível com a prestação de serviços de hospedagem e estabelecimento apto à execução do objeto em Anápolis/GO, independentemente da localização de sua sede, observadas as

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

demais condições do edital.

6.2. Estão impedidas de participar deste Credenciamento as empresas que:

6.2.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Fundação RTVE ou com a Universidade Estadual de Goiás - UEG;

6.2.3. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2.4. Encontrarem-se em situação de falência decretada, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que comprovem sua capacidade de execução do objeto e atendam aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

6.2.5. Que não contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;

6.2.6. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Estadual de Goiás - UEG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Estadual de Goiás - UEG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

6.3. A participação no presente credenciamento implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de suas disposições, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de esclarecimentos ou apontamentos de eventuais irregularidades.

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar exclusivamente por e-mail a documentação seguinte:

7.1.1. **Ficha de Credenciamento**

a) Formulário de inscrição **(ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO)** endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Instrumento Convocatório, deverá ser enviado exclusivamente de forma eletrônica, conforme item 4.1, para o e-mail *scl@rtve.org.br* e declarando:

I - que possui estrutura operacional para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público em conformidade com exigências elencadas no Instrumento Convocatório;

II – declara estar ciente de que a remuneração dos serviços será calculada por diária e por apartamento, conforme a categoria e o período de hospedagem, observados os preços unitários constantes da proposta aceita e as condições estabelecidas no Edital.

7.1.2. **Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou de sua consolidação respectiva, que comprovem a aptidão jurídica para o exercício da atividade;

b) Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ),

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

emitido pela Receita Federal do Brasil, com situação cadastral ativa e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), principal ou secundária, compatível com o objeto do presente credenciamento;

d) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal e demais licenças aplicáveis à atividade, emitidos pelos órgãos competentes, para fins de comprovação da regularidade operacional do estabelecimento;

7.1.3**. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativoao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante Certidão Negativa deDébitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento, da sede ou do domicílio da empresa, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa interessada, sob as penas da lei;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento, da sede ou do domicílio da empresa, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

e) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

cumprimentoà Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior doTrabalho;

7.2. **Outros Documentos**

a) Declaração Conjunta, conforme modelo estabelecido no **ANEXO II deste Edital;**

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III deste Edital**.

7.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de emissão da ordem de serviço;

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste credenciamento, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

7.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para contratação que apresentar restrição de regularidade fiscal ou trabalhista será notificada para regularização no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério da Fundação RTVE, sob pena de perda do direito à contratação.

7.3.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação;

7.3.4. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas,com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.3.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias,

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

a contar da emissão dos mesmos;

7.3.6. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido por Comissão Especial nomeada pela Portaria Conjunta RTVE/UEG nº. 013/2026;

8.2. Os membros da Comissão Especial imediatamente realizarão a análise dos dados e informações contidas nas Fichas de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação exigida;

8.3. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos no presente Edital;

8.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas pela Comissão Especial de Credenciamento mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada, em conformidade com os princípios da competitividade, vantajosidade e formalismo moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame;

8.4.1. A Comissão, no ato da conferência da documentação, notificará o interessado para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.4.2. O interessado terá o prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da notificação eletrônica, para prestar esclarecimentos ou sanar irregularidades documentais passíveis de correção, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento estabelecer prazo superior, conforme a natureza e a complexidade das providências solicitadas, observados os princípios da razoabilidade, isonomia e competitividade.

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

8.5. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação da empresa interessada. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada nonão cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital;

8.6. A Fundação RTVE e a Coordenação da UEG poderão, mediante prévio agendamento, realizar vistorias técnicas nos estabelecimentos credenciados, até o último dia útil anterior ao respectivo check-in, para verificar as condições de infraestrutura, higiene, segurança, acessibilidade, disponibilidade das acomodações e atendimento às especificações do Termo de Referência.

8.6.1. Constatadas irregularidades, desconformidades ou condições que comprometam a adequada prestação dos serviços, a Fundação RTVE poderá exigir sua imediata correção, recusar acomodações inadequadas, suspender a contratação ou convocar outro estabelecimento credenciado apto ao atendimento da demanda, mediante registro fundamentado, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das medidas contratuais cabíveis, assegurado o direito de manifestação do interessado.

8.6.2. A realização ou dispensa de vistoria técnica não implica aceitação definitiva das instalações, tampouco afasta ou reduz a responsabilidade integral da credenciada pela qualidade, segurança, disponibilidade e adequação das acomodações, inclusive pela manutenção e substituição necessárias durante a execução dos serviços, sem custos adicionais à Fundação RTVE ou à UEG.

8.7. Em caso de indisponibilidade superveniente de acomodações contratadas, devidamente comprovada, que comprometa o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, a Fundação RTVE poderá promover a rescisão da contratação e adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da **CREDENCIADA** e dos prejuízos decorrentes do descumprimento contratual.

Parágrafo único: Configurada a indisponibilidade superveniente de acomodações, a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar outro estabelecimento

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

habilitado e apto ao atendimento da demanda, observados os critérios previstos no item 9.1 e seus subitens, preservadas as necessidades de distribuição das delegações estabelecidas pela Coordenação da UEG, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual pelo estabelecimento originalmente contratado.

8.8. Constatado que a empresa interessada atende as exigências do edital, a Comissão Especial de Credenciamento procederá com a sua habilitação.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Considerando que este credenciamento se destina a um evento único, todos os interessados que atenderem às exigências editalícias serão devidamente credenciados. A convocação dos estabelecimentos observará as necessidades de hospedagem informadas pela Coordenação da UEG, considerando a disponibilidade de apartamentos por categoria e período, os quantitativos necessários e a capacidade de atendimento das delegações, priorizando sua permanência no mesmo estabelecimento, **conforme estabelecido na Seção 4 (Informações Complementares) e no item 7.1.2 do Termo de Referência aprovado pela UEG (SEI nº 97166251).**

9.1.1. O regular credenciamento não gera direito subjetivo à contratação. Uma vez suprida a demanda quantitativa do evento, as contratações serão encerradas, permanecendo os demais credenciados em cadastro de reserva para atendimento de eventuais necessidades supervenientes.

9.1.2. Havendo mais de um estabelecimento credenciado apto a atender às mesmas necessidades de hospedagem, será priorizado aquele que apresentar o menor preço para as acomodações correspondentes, desde que preservadas as condições técnicas e logísticas estabelecidas no Termo de Referência. Em caso de equivalência das condições e dos preços, será observada a ordem cronológica de apresentação da documentação completa e regular.

9.1.3. A convocação será precedida da verificação da disponibilidade efetiva das acomodações e observará a distribuição das delegações definida pela Coordenação

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

da UEG, considerando o agrupamento por câmpus ou unidade acadêmica e por gênero.

9.2. Caso o estabelecimento inicialmente indicado não aceite a contratação ou não disponha das acomodações necessárias, a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os demais estabelecimentos habilitados e aptos ao atendimento da demanda, observados os critérios estabelecidos no item 9.1 e seus subitens, em articulação com a Coordenação da UEG.

9.3. As condições de apresentação dos documentos constam no Item 4 e subitens.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, serão as empresas interessadas declaradas habilitadas e credenciadas, e, por conseguinte, homologado o presente credenciamento pela autoridade superior competente;

10.2. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no sítio eletrônico da Fundação RTVE http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Quando solicitado a necessidade do local, dar-se-á início ao processo de contratação, por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço;

11.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Fundação RTVE e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

11.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para contratação que apresentar restrição de regularidade fiscal ou trabalhista será notificada para

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

regularização no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério da Fundação RTVE, sob pena de perda do direito à contratação.

11.3. As contratações decorrentes do presente credenciamento observarão as disposições da Resolução Fundação RTVE nº 001/2024, as especificações do Termo de Referência aprovado pela UEG, as condições deste Edital e de seus anexos, bem como as obrigações estabelecidas na respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento contratual cabível.

11.4. A contratação será formalizada por Ordem de Fornecimento/Serviço nas hipóteses admitidas pelo art. 21 da Resolução nº 001/2024; quando exigível em razão do valor ou da natureza da contratação, será celebrado instrumento contratual escrito.

11.5. A empresa credenciada estará obrigada em manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições dehabilitação e qualificação exigidas no presente edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da **CREDENCIADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação regular da Nota Fiscal e o atesto dos serviços efetivamente prestados, observado o art. 26 da Resolução Fundação RTVE nº 001/2024;

12.1.1. Excepcionalmente, poderá ser autorizado pagamento antecipado de até 40% (quarenta por cento) do valor da contratação efetivamente formalizada, desde que demonstrada, mediante justificativa fundamentada do comprador, sua indispensabilidade para assegurar a reserva e a disponibilidade das acomodações necessárias à realização do evento, bem como a vantajosidade da medida para a Fundação RTVE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.1.1. O pagamento antecipado dependerá de aprovação conjunta do gestor de compras e da Diretoria Executiva da Fundação RTVE, nos termos do art. 26, § 3º, da

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

Resolução nº 001/2024, devendo estar vinculado à respectiva Ordem de Serviço ou instrumento contratual, com identificação dos quantitativos, valores e condições de execução, bem como previsão expressa de restituição dos valores correspondentes a serviços não executados.

12.1.1.2. O pagamento antecipado não implicará garantia de contratação integral dos quantitativos estimados no Termo de Referência. Os valores antecipados serão conciliados com os serviços efetivamente devidos, observadas as condições deste Edital, inclusive o disposto no item 5.4.1.2, assegurada à Fundação RTVE a compensação ou restituição de eventuais valores pagos a maior ou indevidamente retidos pela **CREDENCIADA**.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: Fundação Rádio E Televisão Educativa E Cultural – RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG,CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número do Credenciamento/Requisição, nº. da Ordem de Serviço; identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X);

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **“atesto”** pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.4. Antes de cada pagamento à **CREDENCIADA**, será realizada consulta ao SICAF ouas certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidasna contratação;

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **CREDENCIADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CREDENCIADORA**;

12.6. Não havendo regularização da situação fiscal no prazo estabelecido ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, o setor de Gestão de Contratos da Fundação RTVE adotará as providências cabíveis, observadas as disposições do art. 18 da Resolução nº 001/2024.

12.7. Persistindo a irregularidade, poderá ser promovida a rescisão da Ordem de Serviço ou do instrumento contratual correspondente, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CREDENCIADA**.

12.8. Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos correspondentes serão realizados normalmente até a decisão sobre eventual rescisão contratual, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001/2024.

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.10. Em caso de atraso imputável à Fundação, a compensação financeira será calculada por EM = VP × N × I / 365, sendo VP o valor vencido, N o número de dias de atraso e I o IPCA acumulado nos doze meses anteriores ao vencimento, expresso em forma decimal.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no Edital, conforme necessidades da Fundação RTVE, através da expedição de Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço;

13.2. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CREDENCIADA**, inclusive correio eletrônico;

13.3. O estabelecimento credenciado deverá atender os seguintes critérios:

a) Apartamentos tipo suíte com banheiro privativo, conforme critérios estabelecidos no item 5.1;

b) Café da manhã, conforme especificado no item 5.6;

c) TV aberta;

d) Acesso a Wi-fi;

e) Acessibilidade para pessoas com deficiência;

f) Serviço de portaria;

g) Serviço de limpeza e manutenção diária dos apartamentos, asseguradas

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

condições adequadas de higiene e funcionamento durante a hospedagem;

13.4. O serviço de hospedagem poderá ser realizado em **quartos do tipo single, duplo, triplo, quádruplo e quíntuplo**, devendo o interessado, em sua Ficha de Credenciamento, discriminar os tipos de quartos e quantitativos que pretende disponibilizar, conforme categoria correspondente;

13.5. Compete à Coordenação da UEG definir a distribuição dos hóspedes, observando o agrupamento das delegações por câmpus/unidade acadêmica e gênero. Compete ao hotel contratado disponibilizar e administrar as acomodações autorizadas, realizar check-ins e check-outs e fornecer suporte operacional.

13.5.1. A relação de hóspedes e a distribuição das acomodações serão comunicadas ao hotel com antecedência de 48 horas do respectivo check-in, mediante os meios definidos pela Fundação RTVE e pela Coordenação da UEG.

13.5.2. A **CREDENCIADA** deverá utilizar os dados pessoais dos hóspedes exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços de hospedagem, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando sua confidencialidade, o acesso restrito aos profissionais autorizados e a adoção de medidas adequadas de segurança, vedada sua utilização ou compartilhamento para finalidades incompatíveis com a contratação.

13.6. A Fundação RTVE e equipe organizadora da UEG poderá realizar visitas às instalações dos credenciados visando verificar as condições técnicas;

13.7. Na prestação dos serviços deverá ser observado o valor unitário da diária por apartamento, correspondente à categoria contratada e ao preço ofertado e aceito, respeitados os limites estabelecidos no item 5.1, permanecendo fixo e irreajustável durante a contratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações da **CREDENCIADORA:**

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

14.1.1. Emitir as Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço para execução dos serviços contratados;

14.1.2. Notificar por escrito a **CREDENCIADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

14.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Serviço;

14.1.5. Indicar formalmente os fiscais e gestores da Ordem para o acompanhamento da execução dos serviços;

14.1.6. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiveremem conformidade com o apresentado neste Instrumento;

14.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;

14.1.8. A **CREDENCIADORA** não se responsabilizará pelo pagamento de diárias sem apresentação das respectivas Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço, bem como não se responsabilizará pelos serviços extras utilizados pelos hóspedes;

14.2. Das obrigações da **CREDENCIADA:**

14.2.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela **CREDENCIADORA**, conforme especificado;

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

14.2.3. Garantir a boa qualidade dos serviços obedecendo o padrão mínimo de

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

hospedagem e exigências previstas no Item 13;

14.2.4. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Instrumento, Termo de Referência e seus anexos;

14.2.5. Cumprir todas as orientações da equipe de organização da UEG e da Fundação RTVE, indicando o seu representante junto à Fundação RTVE, disponibilizando e mantendo e-mail, fone, WhatsApp etc., específicos para notificações e orientações;

14.2.6. Responsabilizar-se pela execução operacional dos serviços de hospedagem contratados, observada a distribuição dos hóspedes definida pela Coordenação da UEG, abrangendo as seguintes obrigações:

a) Coordenação de Check-ins e Check-outs: A credenciada deve assegurar que os processos de check-in e check-out sejam realizados de maneira eficiente e organizada, garantindo que os hóspedes sejam atendidos prontamente e que suas acomodações estejam preparadas conforme as especificações do edital;

b) Manutenção das Instalações: A credenciada é responsável por manter todas as áreas das instalações em condições impecáveis de limpeza e funcionamento durante todo o período de hospedagem. Isso inclui a limpeza regular dos quartos, áreas comuns, e a manutenção de qualquer equipamento ou infraestrutura que possa impactar o conforto e a segurança dos hóspedes;

c) Gestão de Reclamações dos Hóspedes: A credenciada deve implementar um sistema eficaz para a gestão de reclamações, que permita a rápida identificação e resolução de quaisquer problemas relatados pelos hóspedes. Esse sistema deve incluir um canal de comunicação claro e acessível para os hóspedes, bem como um registro formal de todas as reclamações e das ações tomadas para solucioná-las;

d) Comunicação com a Fundação RTVE: A credenciada deve manter uma comunicação contínua com a Fundação RTVE e a equipe organizadora da UEG,

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

informando prontamente sobre qualquer questão que possa afetar a qualidade dos serviços prestados ou a logística do evento;

e) A **CREDENCIADA** deverá garantir, durante todo o período de hospedagem, a disponibilidade e as condições adequadas de utilização das acomodações contratadas, responsabilizando-se pela imediata correção de irregularidades, manutenção ou substituição de unidades indisponíveis ou inadequadas por outras de categoria equivalente ou superior, sem qualquer custo adicional à Fundação RTVE, à UEG ou aos hóspedes.

f) Qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização e dependerá de sua aprovação, observadas as necessidades de organização e permanência conjunta das delegações estabelecidas pela Coordenação da UEG.

g) Na impossibilidade de substituição adequada, a Fundação RTVE poderá recusar a acomodação e providenciar a realocação dos hóspedes em outro estabelecimento apto, sem prejuízo da responsabilização da **CREDENCIADA** pelos custos adicionais e prejuízos comprovadamente decorrentes do descumprimento de suas obrigações, assegurado o direito de defesa.

14.2.7. Relatar à equipe de organização da UEG e da Fundação RTVE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

14.2.8. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer prejuízo causado, devendo, após o devido contraditório e ampla defesa, ressarci-lo imediatamente e em sua integralidade, ficando a Fundação RTVE, na condição de **CREDENCIADORA**, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CREDENCIADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas, segundo legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à FundaçãoRTVE e a Universidade Estadual de Goiás - UEG;

14.2.10. Prestar todos esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

solicitados pela equipe de organização da UEG e/ou pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução, bem como aos respectivos documentos solicitados;

14.2.11. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste Credenciamento;

14.2.12. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, criminal e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;

14.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE e nem a Universidade Estadual de Goiás – UEG;

14.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições aplicáveis da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente quanto às exigências legais relativas à hospedagem de crianças e adolescentes, respondendo pelas infrações decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis no âmbito da execução dos serviços contratados.

14.2.15. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãosfiscalizadores de sua atividade, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Chamamento;

14.2.16. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

14.2.17. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, consequentemente, todas as obrigações decorrentes;

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

14.2.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

15.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no Ato Convocatório ou na Ordem de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital;

15.2. Poderá haver o descredenciamento da empresa, por iniciativa da Fundação RTVEna ocorrência da prestação insatisfatória dos serviços. O descredenciamento nesse caso resultará na rescisão unilateral;

15.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a Fundação RTVE poderá aplicar à **CREDENCIADA**, observadas a gravidade da infração e a proporcionalidade, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 15 (quinze) dias;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;

IV – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, em caso de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação contratual não abrangido pelos incisos anteriores;

V – Suspensão do direito de contratar com a Fundação RTVE pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 24 da Resolução nº 001/2024.

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

15.4. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

15.5. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade das infrações, sendo vedada a imposição de multas punitivas distintas pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da reparação dos danos comprovadamente causados à Fundação RTVE.

15.6. As penalidades dependerão de comunicação dos fatos à contratada, oportunidade de defesa e decisão fundamentada, observadas a proporcionalidade, a vedação de dupla punição pelo mesmo fato e a legislação contratual aplicável.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Fundação RTVE, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fundação RTVE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CREDENCIADA**, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

16.1. Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da credenciada para o cumprimento da obrigações.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. Será designado representante da **CREDENCIADORA** para acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem, anotando em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CREDENCIADORA** ou de seus prepostos;

17.3. O representante da **CREDENCIADORA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ordem, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico da Fundação RTVE (http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/), deverá ser lido e interpretado na íntegra, e,após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento;

18.2. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento serão comunicadas mediante publicação no sítio eletrônico da Fundação RTVE (http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores;

18.2.1. É responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações nos supracitados sítios eletrônicos;

18.3. **A Fundação RTVE poderá anular o procedimento em caso de ilegalidade ou revogá-lo, por razões devidamente justificadas, antes da formalização das contratações, nos termos do art. 29 da Resolução nº 001/2024, observados os direitos eventualmente constituídos. Após a contratação, serão observadas as hipóteses de resolução previstas no respectivo instrumento contratual;**

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

18.4. Em caso de denúncia, a Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada aesclarecer o(s) fato(s);

18.5. A Fundação RTVE poderá, mediante decisão fundamentada e divulgação aos interessados, adiar o resultado final ou alterar condições deste Edital, com readequação dos prazos quando necessária à preservação da publicidade e da isonomia. Alterações das especificações ou premissas técnicas do Termo de Referência dependerão de manifestação e aprovação da UEG, vedada sua modificação unilateral pela Comissão ou pela Fundação.

18.6. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, observadas as disposições deste Edital e da Resolução Fundação RTVE nº 001/2024, cabendo à Fundação RTVE deliberar sobre as questões administrativas e contratuais de sua competência. As questões de natureza técnica, especialmente aquelas relacionadas às especificações do Termo de Referência, aos quantitativos e à distribuição das delegações, deverão ser submetidas à manifestação da Coordenação da UEG, vedada a alteração unilateral das condições técnicas originalmente aprovadas.

18.7. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no e-mail: scl@rtve.org.br;

18.8. Integram o edital: Anexo I — Ficha de Credenciamento; Anexo II — Declaração Conjunta; Anexo III — Enquadramento ME/EPP; Anexo IV — Termo de Referência aprovado pela UEG (SEI nº 97166251); Anexo V — Minuta de Ordem de Fornecimento/Serviço, sem prejuízo de contrato formal quando exigível.

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem ser elaboradas em papel timbrado da empresa participante, assinadas pelo representante legal ou procurador (neste caso, o Instrumento de Procuração deverá ser apresentado por envio eletrônico contendo os documentos de habilitação).

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Prof.ª Dr.ª Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

Prof. Claudio Roberto Stacheira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UEG
Coordenador do Termo de Colaboração UEG n° 001/2024

Clicksign 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

CP_014-2026_ Edital.pdf

Documento número #1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11

Hash do documento original (SHA256): a0cc0358adf605aa76ccb716c890023ce731acb0ee41a29702d0dafb45ca2568

Assinaturas

Silvana Coleta Santos Pereira
CPF: 350.509.421-87
Assinou como parte em 11 nov 2026 às 10:36:58

Claudio Roberto Stacheira
CPF: 040.884.599-62
Assinou como parte em 11 nov 2026 às 11:01:18

Log

11 nov 2026, 10:31:37	Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11. Data limite para assinatura do documento: 11 de dezembro de 2026 (10:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 nov 2026, 10:33:07	Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: claudio@ueg.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudio Roberto Stacheira e CPF 040.884.599-62.
11 nov 2026, 10:33:07	Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
11 nov 2026, 10:36:58	Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 200.137.195.169. Componente de assinatura versão 1.1537.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 nov 2026, 11:01:18	Claudio Roberto Stacheira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudio@ueg.br. CPF informado: 040.884.599-62. IP: 200.137.241.250. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.37970402233544 e longitude -48.94916169966999. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1537.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

11 nov 2026, 11:02:17	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1e1f8bcf-9d0f-4821-8e3a-3a19f7ef0a11, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.